



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO n° 045/2022

CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA TREVISAN CARROCERIAS METALICAS LTDA, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TREVISAN CARROCERIAS METALICAS Ltda**, com sede na Rua Codesma 328- distrito industrial, Município de Santa Maria – RS, CNPJ N° 07.703.991/0001-18 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Jussara Paim Haygert Trevisan, portador(a) RG n° 9044011485 e do CPF n° 547.575.840-91, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de peças e contratação de mão de obra para manutenção da AMBULANCIA AZUL PLACAS IUD 6851, pertencente à secretaria de Saúde, do município de São Martinho da Serra em caráter de urgência para atendimento nas urgências, emergências e demandas da secretaria, conforme detalhado nos quadros abaixo.

OBJETOS

Item	Qtd	Uni	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Uni	Varão da porta traseira	R\$1.960,00	R\$1.960,00
2	1	Uni	Batente superior	R\$160,00	R\$160,00
3	1	Uni	Batente inferior	R\$160,00	R\$160,00
4	1	Uni	Maçaneta externa porta traseira	R\$480,00	R\$480,00
5	1	Uni	Fechadura porta traseira	R\$980,00	R\$980,00
6	1	Uni	Batente da fechadura central	R\$550,00	R\$550,00
7	1	Uni	Fechadura traseira superior porta	R\$880,00	R\$880,00
8	1	Uni	Pino porta traseira	R\$100,00	R\$100,00
9	1	Uni	Corrediça superior da porta lateral	R\$890,00	R\$890,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10	1	Uni	Corrediça inferior da porta lateral	R\$1.580,00	R\$1.580,00
11	1	Uni	Puxador interno da porta lateral	R\$400,00	R\$400,00
12	1	Uni	Corrediça central da porta central	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00
Total					R\$ 9.980,00

SERVIÇOS

Item	Qtd	Uni	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serv.	Serviço de mão de obra geral para conserto da ambulância	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

2.1 As peças serão entregues de forma imediata, mediante empenho e a instalação no veículo será na sede da empresa contratada, no prazo de até 15 dias úteis para a execução do serviço.

2.2 A garantia das peças será de 30 (TRINTA) dias a contar de sua instalação no veículo.

2.3 A garantia do serviço será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total referente aos itens do objeto e serviço será de **R\$ 12.620,00 (Doze mil seiscientos e vinte reais)** e será empenhado na dotação informada pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado a empresa de forma única em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4.2 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

5.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

5.5. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.


5.7. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.


CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado. 

7.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação. 



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 90 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do presente processo, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal do exercício de 2022 no recurso alocados na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exposto abaixo:

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ. 2.035 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA- ASPS

Dotação: 301 3.3.90.30.00.00.00.0040 MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ. 2.035 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA- ASPS

Dotação: 304 3.3.90.39.00.00.00.0040 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O art. 24, IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 05 de Setembro de 2022.

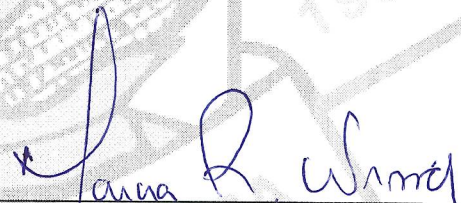


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jussara Paim Haygert Trevisan
Representante Legal
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Janna R. Wimmel
Secretária da Saúde
Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


São Martinho da Serra, 05 de Setembro de 2022.


JUSSARA PAIM
HAYGERT
TREVISAN:5475758
4091

Assinado de forma digital
por JUSSARA PAIM HAYGERT
TREVISAN:54757584091
Dados: 2022.09.06 15:19:01
-03'00'


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jussara Paim Haygert Trevisan
Representante Legal
CONTRATADA


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Secretária da Saúde
Fiscal do Contrato

INOVAR VEICULOS
ESPECIAIS
LTDA:09024169000
156

Assinado de forma digital por
INOVAR VEICULOS ESPECIAIS
LTDA:09024169000156
Dados: 2022.09.06 15:19:51
-03'00'